Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, N.º 200
CENTRO - CEP 18170-000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151
Paço Municipal Messias Rolim da Silva

Lei número 3.039, de 24 de dezembro de 1.998.

"Autoriza a desafetação e a demolição de próprio municipal, conforme especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º** - Fica autorizada a desafetação e a demolição do próprio municipal situado à rua Comendador Parada, nº 175, nesta cidade, com área de 56,25 m² (cinquenta e seis metros e vinte e cinco centímetros), cujas dependências estão sendo utilizadas pela Junta de Serviço Militar, para fins de implantação de sistema viário, destacada de maior área transcrita sob o nº 19.767, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as características obtidas em levantamento planialtimétrico atual, assim descritas: "Começa no ponto nº 1, localizado no alinhamento da Rua Comendador Parada, junto à divisa de Heloisa Helena Vichi Girotto; do Ponto 1, segue em reta com rumo de 36°34'11"NE e na distância de 9,41 m., confrontando com Heloisa Helena Vichi Girotto, até encontrar o ponto 2; deflete à direita e segue em reta com rumo 53°49'09" SE, e na distância de 6,19 metros, até encontrar o ponto 3; deflete à direita e segue em reta com rumo 36°10'50"SW e na distância de 9,34 metros, até encontar o ponto 4 localizado no alinhamento da Rua Comendador Parada; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com rumo 54°30'09"NW e na distância de 6,25 metros, confrontando com Rua Comendador Parada até encontrar o ponto inicial nº 1, onde teve o começo". Cadastrado na Municipalidade sob o nº 05-0001-0039-00-00.*

***Artigo 2º** - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

***Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de dezembro de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
de 28/12/98 à 16/01/99.

Lei número 3.039,
de 24 de dezembro de 1998.

"Autoriza a desafetação e a demolição de próprio municipal, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica autorizada a desafetação e a demolição do próprio municipal situado à rua Comendador Parada, 175, nesta cidade, com área de 56,25 m² (cinquenta e seis metros e vinte e cinco centímetros), cujas dependências estão sendo utilizadas pela Junta do Serviço Militar, para fins de implantação de sistema viário, destacada de maior área transcrita sob o n° 19.767, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as características obtidas em levantamento planialtimétrico atual, assim descritas: "Começa no ponto n° 1, localizado no alinhamento da Rua Comendador Parada, junto à divisa de Heloisa Helena Vichi Girotto; do Ponto 1, segue em reta com rumo de 36°34'11"NE e na distância de 9,41 m., confrontando com Heloisa Helena Vichi Girotto, até encontrar o ponto 2; deflete à direita e segue em reta com rumo 53°49'09"SE, e na distância de 6,19 metros, até encontrar o ponto 3; deflete à direita e segue em reta com rumo 36°10'50"SW e na distância de 9,34 metros, até encontrar o ponto 4 localizado no alinhamento da Rua Comendador Parada; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com rumo 54°30'09"NW e na distância de 6,25 metros, confrontando com Rua Comendador Parada até encontrar o ponto inicial n° 1, onde teve o começo". Cadastrado na Municipalidade sob o n° 05-0001-0039-00-00.

Artigo 2° - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
24 de dezembro de 1998.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto:
Prefeito Municipal